

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM A
FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO
SISTEMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL-FRATRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA doravante denominado **CEDENTE** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)**, criado pelo **CEDENTE**, para o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas: (i) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos; (ii) Solução de Conversão de IP; (iii) Solução de Extração de Dados; (iv) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e (iv) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)**, exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)**, conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)** pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)** em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** na configuração do ambiente no Datacenter do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do MPBA.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)** que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

- 3.2.** Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;
- 3.3.** Fazer referência a **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)** do **CEDENTE**;
- 3.4.** Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;
- 3.4.1** Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;
- 3.5.** Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**;
- 3.6.** Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos participes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada participe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua publicação, sendo permitida, com a anuência dos participes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador, ____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA)

(SEI - MPPB)

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030

Telefone: (83) 2107-6000

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Nome do responsável: Antônio Hortêncio Rocha Neto

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE, para o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA;	Ínicio A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
Identificação do Objeto:		
11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE, para o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA;		
Objetivos:		
Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:		
<ul style="list-style-type: none"> • Um resumo do inquérito policial; • Uma recomendação de ação que pode ser realizada; • As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e • Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados. 		
Justificativa da proposição:		
Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.		
<u>Setores envolvidos no MPBA:</u>		
Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI. Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.		
<u>Meta Única</u>		
Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA	CEDENTE e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Reunião online entre os participes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA	CEDENTE e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” (3608) da tabela taxonômica.

e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

MANIFESTAÇÃO

À DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

De ordem do Chefe de Gabinete, encaminho, para providências de praxe e com a brevidade necessária, Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre MPBA e MPPB, com a finalidade de disponibilizar a tecnologia do Sistema de Inteligência Artificial FRATRIA.

Marta Conceição Bispo Neves

Oficial Administrativo

Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Conceicao Bispo Neves** em 15/07/2024, às 13:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1140403** e o código CRC **5A42599B**.



MANIFESTAÇÃO

À Sra. **Marta Conceição Bispo Neves**,

Cumprimentando-a cordialmente, comunico que Dr. Fabricio Patury manteve contato comigo na data de hoje, informando sobre a assinatura do ACT pelo MPPB e autorizando a operacionalização da cessão do FRATRIA para o MPPB.

Comunico que, logo após o contato do Chefe de Gabinete do PGJ, mantivemos contato com Dr. Alberto Cartaxo, Promotor de Justiça do MPPB, que relacionou os emails para liberarmos acesso aos fontes e documentação do FRATRIA. Prontamente, encaminhei email para a CGTI efetuar a liberação do acesso que encontra-se em andamento.

Respeitosamente sugerimos que o presente expediente também seja enviado à DCCL para providenciar a publicação do ACT após assinatura pelo nosso PGJ. Essas atividades de publicação e gestão dos acordos de cooperação técnica não são da DTI embora estejamos à disposição para apoiar no que for preciso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 15/07/2024, às 17:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141366** e o código CRC **7F28C3EF**.

Yuri Gonzalez Araujo

De: Yuri Gonzalez Araujo
Enviado em: segunda-feira, 15 de julho de 2024 13:34
Para: José Rogério Poggio Moreira; Davi César Martins Nascimento
Cc: Fabrício Rabelo Patury; Rui Gomes Sanches Júnior;
alberto.cartaxo@mppb.mp.br
Assunto: Cessão do FRATRIA para o MPPB

Boa tarde a Todos.

@José Rogério Poggio Moreira, conforme nos falamos, com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre MPBA e MPPB, a cessão do FRATRIA foi autorizada por Dr. Patury e pode executar as tratativas e ações com esse objetivo.

Em conversa com Dr. Alberto Cartaxo (MPPB), seguem abaixo os emails que devem ter acesso ao *link* com os arquivos da cessão:

- alberto.cartaxo@mppb.mp.br
- pedroteixeiramenezes@gmail.com
- jose.andrade@mppb.mp.br
- viviane@mppb.mp.br
- daniel@mppb.mp.br
- hortencioqueiroga@gmail.com
- eduardo.ribas@mppb.mp.br

O contato no MPPB tem sido Dr. Alberto, que está copiado neste email.

Atenciosamente,

Yuri Gonzalez Araujo

Diretor de Tecnologia da Informação

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0211 / 0212 / 99604-1900 | yuri.araujo@mpba.mp.br

MANIFESTAÇÃO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Em atenção à Manifestação do Diretor de DTI (doc. 1141366), o presente expediente, recebido nesta Chefia de Gabinete, para registro e providências cabíveis, junto à DCCL.

Atenciosamente,

Camila Barreto Alves.

Assistente técnico-administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barreto Alves** em 16/07/2024, às 11:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1142371** e o código CRC **73F3B4B4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências pertinentes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 19/07/2024, às 12:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1147673** e o código CRC **8394CD3B**.



DESPACHO

Considerando a existência de parecer jurídico sistêmico aprovando a minuta para disponibilização do sistema FRATRIA de inteligência artificial, e após análise do documento assinado pelo MPPB, observamos que se trata de versão desatualizada do mesmo (ausência da cláusula de proteção de dados), motivo pelo qual anexamos ao presente a versão atualizada, bem assim o parecer jurídico sistêmico, a fim de que seja coletada a assinatura do ajuste pelo MPPB.

Por fim, registramos que a minuta ora anexada já foi preenchida com os dados do parceiro (MPPB).

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/07/2024, às 10:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1150164** e o código CRC **F685B452**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE
DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.284.001/0001-80 , neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0019973/2024-24 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o CEDENTE desenvolveu a Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado da Paraíba no uso da ferramenta desenvolvida pelo CEDENTE,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;

1.1.1. A Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA) é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;

(IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
(V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuênciā do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta **FRATRIA**, uma vez que o Ministério Público do Estado da Paraíba receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partípice indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do CEDENTE e do CESSIONÁRIO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomado as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) **19.09.01973.0019973/2024-24**

(PROCEDIMENTO- MPPB) **001.2024.057638**

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030

Telefone: (83) 2107-6000

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Nome do responsável: Antônio Hortêncio Rocha Neto

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público do Estado da Paraíba;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação

Identificação do Objeto:

11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado da Paraíba.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado da Paraíba	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPPB	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02328.0012772/2024-58

ORIGEM: DCL

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E MP PIAUÍ. CESSÃO GRATUITA, PELO MPBA, DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA (FRATRIA). INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTES DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA MINUTA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS SISTÊMICOS.

PARECER N°. 416/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Público do Piauí**, visando a cessão, a título gratuito, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria).

O presente ajuste tem previsão de vigência por 60 (sessenta) meses.

Instrui o expediente o Ofício de solicitação, a minuta do acordo de cooperação técnica e seu correspondente plano de trabalho, além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas.

De logo, registre-se que o instrumento a ser pactuado foi elaborado à luz das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Após parecer jurídico, foi solicitada a inclusão de cláusulas LGPD e realizadas outras diligências.

Em seguida, a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações solicitou a atribuição de efeito sistêmico, tendo em vista o potencial multiplicador.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos participes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partípice;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a disponibilização de ferramenta de tecnologia, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
 - II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
 - III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
 - IV - as hipóteses de chamamento público;
 - V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
 - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
 - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partípice;
 - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
 - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênero, exclusivamente;
 - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
 - XI - a fiscalização da execução;
 - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Pertinente mencionar que, por se tratar de cessão de uso de software de propriedade do MPBA, o caso concreto se sujeita ainda à disciplina específica relacionada à cessão de bens públicos móveis, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 34 - O uso de bem móvel ou imóvel estadual poderá ser outorgado a terceiros, atendido o interesse público, mediante:

- I - concessão de direito real de uso;
- II - concessão de uso;
- III - permissão de uso;
- IV - cessão de uso;**

V - autorização de uso.

(...)

Art. 38 - A cessão de uso de bem público **será outorgada por termo administrativo** a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

I - tempo certo e determinado;

II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;

III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário. (grifamos).

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Convém anotar que houve a oportuna consulta à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI nos autos do processo, confirmado a viabilidade técnica da cessão.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

Quanto à minuta do acordo e seu correspondente plano de trabalho, tem-se pelo ajuste de suas cláusulas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:**

1) pela regularidade jurídica da minuta do acordo de cooperação técnica em epígrafe;

2) tendo em vista o potencial multiplicador de outros acordos com a mesma temática, pela atribuição de efeitos sistêmicos ao presente opinativo, dispensando-se a analise jurídica individualizada, salvo suscitação de dúvida pela autoridade competente.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355;047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula n.º 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 12/07/2024, às 17:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 12/07/2024, às 18:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1135163** e o código CRC **BD689D2D**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 416/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Público do Piauí**, visando a cessão, a título gratuito, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Tendo em vista o potencial multiplicador de outros acordos com a mesma temática, decido pela atribuição de efeitos sistêmicos ao presente opinativo, dispensando-se a análise jurídica individualizada, salvo suscitação de dúvida pela autoridade competente.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

C/C à Assessoria Técnico-Jurídica para ciência.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 15/07/2024, às 16:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141057** e o código CRC **1F90D8BF**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se, encaminhando a via devidamente assinada pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça.
- Após, retorno-se à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para acompanhamento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 31/07/2024, às 15:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1164870** e o código CRC **1C6BBB74**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 375/2024 – GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.01973.0019973/2024-24

(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Paraíba

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. Exa. o Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) para o Ministério Público do Estado da Paraíba.

Reitero os votos de distinção e respeito,

[REDAÇÃO MUDADA]
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE
DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.284.001/0001-80 , neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0019973/2024-24 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o CEDENTE desenvolveu a Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado da Paraíba no uso da ferramenta desenvolvida pelo CEDENTE,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;

1.1.1. A Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA) é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;

(IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
(V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuênciā do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta **FRATRIA**, uma vez que o Ministério Público do Estado da Paraíba receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partípice indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do CEDENTE e do CESSIONÁRIO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomado as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

[Redacted]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) **19.09.01973.0019973/2024-24**

(PROCEDIMENTO- MPPB) **001.2024.057638**

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030

Telefone: (83) 2107-6000

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Nome do responsável: Antônio Hortêncio Rocha Neto

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público do Estado da Paraíba;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação

Identificação do Objeto:

11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado da Paraíba.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado da Paraíba	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPPB	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

■ ■ ■
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Alice Parada Costa Dionizio

De: Info Gabinete
Enviado: terça-feira, 6 de agosto de 2024 22:51
Para: gabinpgj@mppb.mp.br
Assunto: MPBA - FRATRIA
Anexos: MPBA - OF 375.2024 - FRATRIA.pdf; MPPB__19.09.01973.0019973_2024_24 (1)
(1) (1).pdf

1.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Paraíba

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. Exa. o Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) para o Ministério Público do Estado da Paraíba.

Reitero os votos de distinção e respeito,

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ACT (FATRIA) - MPBA e MPPB

Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Qui, 15/08/2024 14:02

Para:gabinpgj@mppb.mp.br <gabinpgj@mppb.mp.br>

Prezados (as).

Boa Tarde.

No dia 06/08, foi encaminhado, para assinatura, o Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA (Ministério Público da Bahia) e o MPPB (Ministério Público da Paraíba) com a finalidade de disponibilizar a tecnologia do sistema de inteligência artificial - FATRIA. Sendo assim, gostaria de saber se o acordo já foi assinado pelo Excelentíssimo senhor Antônio Hortêncio Rocha Neto, PGJ do MPPB.

Agradeço desde já pela sua atenção e aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Alan Almeida
alan.santos@mpba.mp.br
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação
MPBA

ENC: [Convênios] Envio de minuta assinada e publicada no DOEMPPB (ACT Fratria)

Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Seg, 16/09/2024 09:32

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

Cc: diadm@mppb.mp.br <diadm@mppb.mp.br>

1 anexos (670 KB)

Procedimento de Gestão Administrativa-001-2024-068929.pdf;

À

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo

Assessora Administrativa IV

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefones: (71) 3103-0234

De: DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

Enviado: domingo, 15 de setembro de 2024 07:45

Para: Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Assunto: [Convênios] Envio de minuta assinada e publicada no DOEMPPB (ACT Fratria)

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a minuta do acordo de cooperação técnica formalizado entre o MPPB e MPBA, devidamente assinada pelo Exmo. PGJ da Paraíba e publicada no DOE do MPPB.

Ficamos no aguardo da publicação em vosso DOE.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Priscila Castro

Diretoria Administrativa

Telefones: 2107-6078 / 2107-6068





Ministério Público da Paraíba
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (GABINETE DO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA)**

**Procedimento de Gestão Administrativa 001.2024.068929
(Nº CNMP 20.18.0009.0068929/2024-04)**

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930292) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Comunicação Institucional / Solicitação de Providências e Pedido de Informações
- **Data de registro** - 14/08/2024 às 14:19h
- **Nº de origem** - Ofício nº 375/2024/MPPBA / MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA/BA

Este arquivo foi gerado em 15/09/2024 às 07:42h.

Movimentos

Nº Nome do Movimento	Página
1 920339 - Parecer Jurídico/Técnico (por MAGNO BRANDAO em 03/09/2024 às 14:20h).....	1
2 920370 - Decisão Administrativa > Deferido/Concedido/Procedente/Autorizado (por SANDRA DANTAS em 11/09/2024 às 05:42h).....	6
<i>D E F I R O o pedido e AUTORIZO a formalização do – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – a ser firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.</i>	
3 920385 - Formalização / Celebração de Acordo > Convênio, Termo de Cooperação (por PRISCILA CASTRO em 13/09/2024 às 05:36h).....	8
Assinado: 12/9/2024	
4 920344 - Publicação Oficial (por PRISCILA CASTRO em 13/09/2024 às 20:59h).....	17
Publicado DOE MPPB: 13/9/2024	



Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2024.068929

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do estado da Paraíba e o Ministério Público do estado da Bahia

PARECER

Cuida-se de processo administrativo, com trâmite solicitado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, visando a análise do Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Técnica, bem como da Minuta do referido instrumento, a ser celebrado entre o Ministério Público do estado da Paraíba e o Ministério Público do estado da Bahia.

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o estabelecimento de parceria entre o MPBA e o MPPB, visando a Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), criada pelo Ministério Público do estado da Bahia (CEDENTE), para o Ministério Público do Estado da Paraíba.

Informação da DIADM (fl. 12), esclarecendo que os autos foram encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça à DIADM, solicitando providências para formalização do ACT, motivo pelo qual, por economia processual, a referida Diretoria deixou de encaminhar a solicitação de autorização para tramitação.

Juntada a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho (fls. 2/10), os autos vieram a esta Assessoria para emissão de parecer opinativo, tudo na esteira do disposto no art. 53, §4º, ambos da Lei n. 14.133/2021¹.

É o relatório. Passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise se restringe aos aspectos da legalidade da proposta ora em análise, eis que a conveniência ou interesse da administração em adotá-la não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito de competência desta Assessoria Jurídica.

A celebração de Acordo de Cooperação Técnica pressupõe que os envolvidos tenham competências comuns e objetivem prestar mútua colaboração para atingir seus objetivos.

Assim define José dos Santos Carvalho Filho:

Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público (...) Como esse tipo de ajuste está fundado no propósito de cooperação mútua entre os pactuantes, tem sido admitida a participação, como pactuantes, de órgãos públicos despidos de personalidade jurídica (...) Em tal ajuste o que ressalta é apenas o compromisso dos órgãos pactuantes na perseguição das metas que se propuseram, e, por isso, não se opõe, como regra, qualquer óbice jurídico à celebração do negócio (...) **Quanto à sua formalização, são eles normalmente consubstanciados através de "termos", "termos de cooperação", ou mesmo com a própria denominação de "convênio".** Mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 202/203)

Ultrapassando o conceito apresentado, sobre a minuta em análise, é

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, **termos de cooperação**, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

possível depreender-se dos autos que o objeto que se pretende celebrar é lícito e juridicamente possível, além de buscar a conjugação de esforços dos cooperantes para sua execução e, ainda, é consonântico com as atividades institucionais dos órgãos celebrantes.

Acrescente-se que a parceria em exame não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros, conforme se depreende do teor da cláusula quarta da minuta apresentada, sendo o Acordo de Cooperação Técnica o instrumento adequado para a formalização do ajuste, razão pela qual a Minuta apresentada encontra-se amparada pela legislação de regência.

Vislumbrada a adequação da Minuta, objeto da presente análise, tem-se que verificar os requisitos necessários para a celebração do ajuste.

Por expressa disposição legal os acordos são regidos, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 184 dispõe, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Fincadas tais premissas, necessário se faz pontuar que para a celebração do presente Acordo, a Administração Pública deverá instruir os autos de maneira a caracterizar as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de vigência da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas, o que foi verificado no Plano de Trabalho apresentado em anexo.

Já no tocante a minuta apresentada, deve ser analisada, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021, no que couber, de acordo com as peculiaridades com o instituto em comento.

A Cláusula Primeira do Acordo em análise especifica o objeto, estando as obrigações dos partícipes dispostas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

De mais a mais, o ajuste ainda contempla a não transferência de recursos financeiros na Cláusula Quarta, sendo desnecessário observar o disposto no inciso V do artigo 92 da Lei 14.133/2021, cabendo a cada um dos acordantes suportar as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

Outrossim, quanto às exigências contempladas no inciso XIV do artigo 92 da Lei 14.133/2021, em relação às penalidades cabíveis e os valores das multas, em caso de eventual descumprimento do acordado pelas partes celebrantes do acordo em tela, mostra-se desnecessário, uma vez estarmos diante de uma mútua cooperação em que não há repasse ou transferência de recursos financeiros, motivo pelo qual não deve haver, no presente acordo, a mesma rigidez inerente a uma relação contratual. Vejamos entendimento jurisprudencial citado Marçal Justen Filho durante a vigência da lei nº 8.666/93 que continha artigo correlato²:

Jurisprudência do STJ.

'2. Os convênios administrativos são ajustes firmados entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comum. Diferem dos contratos administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, já que o elemento principal da união entre os convenentes é a cooperação e não o lucro geralmente visado nos contratos.

3. **O vínculo jurídico existente nos convênios não possui a mesma rigidez inerente às relações contratuais**, daí porque o art. 116, *caput*, da Lei 8.666/93 estabelece que suas normas se aplicam aos convênios apenas 'no que couber'. (RMS nº 30.634/SP, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 15.06.2010. Dje de 28.06.2010).

No que pertine ao plano de trabalho, relativo ao acordo em análise, consta as informações necessárias, levando-se em consideração, por óbvio, a natureza do acordo a ser celebrado.

² Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p 1087.

Ante o exposto, opino pelo prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à consideração superior.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

**Magno Cardoso Brandão
Analista Ministerial – Assistência Jurídica**

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Rodrigo Marques da Nóbrega
Secretário-Geral

D E S P A C H O

Cuida-se de minuta do **Termo de COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, objetivando a Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), criada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (CEDENTE), observados os preceitos legais afetos à(s) matéria(s) e considerando a exposição de motivos do setor requisitante – condições relativas ao(s): **Objeto, Obrigações e Responsabilidades do Cedente e do Cessionário, Dotações orçamentárias, Garantias, Execução e Acompanhamento, Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, Vigência, Alteração e Extinção, Publicação, Casos Omissos, Disposições Gerais e Foro;** estabelecidos no **Acordo de Cooperação Técnica/PLANO DE TRABALHO**.

Trâmite pelo Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica – **DASTJ** – para ser procedida análise jurídica da avença, pelos **fatos e fundamentos** expostos, tendo a **MINUTA** do Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** – a ser firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sido submetida a exame nos termos do que dispõe a legislação regente; com **parecer exarado** opinando pela **viabilidade jurídica** da formalização.

I N S T R U Í D O.

A C O L H O integralmente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica.

D E F I R O o pedido e AUTORIZO a formalização do – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – a ser firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, objetivando a Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), criada pelo Ministério Público

do Estado da Bahia (CEDENTE), observados os preceitos legais afetos à(s) matéria(s) e considerando a exposição de motivos do setor requisitante – condições relativas ao(s): **Objeto, Obrigações e Responsabilidades do Cedente e do Cessionário, Dotações orçamentárias, Garantias, Execução e Acompanhamento, Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, Vigência, Alteração e Extinção, Publicação, Casos Omissos, Disposições Gerais e Foro;** estabelecidos no **Acordo de Cooperação Técnica/PLANO DE TRABALHO;** com fundamento no que dispõe o artigo 184 da Lei n. 14.133/21 – e nos termos do parecer jurídico ofertado.

Ao Núcleo de Registro e Acompanhamento de Convênios e Contratos – **NRACC** – para as providências de estilo com as cautelas legais, devendo a presente formalização ser publicizada, por extrato, na imprensa oficial da Instituição – **Diário Oficial Eletrônico do MPPB** – no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição para a eficácia dos atos.

João Pessoa-PB, data e assinatura eletrônicas.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE
DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.284.001/0001-80 , neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0019973/2024-24 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do **Ministério Pùblico do Estado da Paraíba** no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)**, criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;

1.1.1. A Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA) é composta por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
 - (II) Solução de Conversão de IP;
 - (III) Solução de Extração de Dados;

- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governan\xe7a tecnol\xf3gica da Ferramenta de automa\xe7ao de tarefas com recurso em Intelig\xeancia Artificial (Fratria) que engloba a gest\xe3o das evolu\xe7oes, corre\xe7oes e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retifica\xe7oes de erros;

3. CL\x99SULA TERCEIRA – DAS OBRIGA\x9cOES E RESPONSABILIDADES DO CESSION\x99RIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, n\xf3o podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a t\xedtulo oneroso ou gratuito, sob pena de extin\xe7ao imediata da coopera\xe7ao;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabiliza\xe7ao;

3.3. Fazer refer\u00eancia a Ferramenta de automa\xe7ao de tarefas com recurso em Intelig\xeancia Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugest\u00f5es/cr\xedticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evolu\xe7oes tecnol\xf3gicas espec\xedficas para o **CESSION\x99RIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um \u00fanico c\'odo-fonte;

3.5. Indicar equipe T\u00e9cnica respons\u00e1vel pela implementa\xe7ao da ferramenta no \u00e2mbito do **CESSION\x99RIO**;

3.6. Implementar as configura\xe7oes de acesso \u00e0 ferramenta pelos membros e servidores do **CESSION\x99RIO**.

4. CL\x99SULA QUARTA – DAS DOTA\x9cOES OR\x99AMENT\u00e1RIAS

4.1. O presente Acordo n\u00e3o envolve transfer\u00eancia de recursos financeiros entre os signat\u00e1rios. Cada um dever\u00e1 arcar, mediante recursos pr\u00f3prios, com as despesas necess\u00e1rias ao cumprimento das obriga\u00e7oes que lhes foram conferidas por este instrumento, raz\u00e3o pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente \u00e0s despesas e respectivas dota\u00e7oes or\x99ament\u00e1rias.

5. CL\x99SULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** n\u00e3o dar\u00e1 nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Minist\u00e9rio P\u00fablico do Estado da Para\u00edsa receber\u00e1 os c\'odigos fontes, podendo corrigir poss\u00e9veis falhas e adequar necessidades em comunica\u00e7ao com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partípice indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do CEDENTE e do CESSIONÁRIO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomado as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
 MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
 MARQUES: [REDACTED]
 [REDACTED] Dados: 2024.08.06 12:10:37 -03'00'

MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
 Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DA PARA\xcdBA
Antônio Hortêncio Rocha Neto
 Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) **19.09.01973.0019973/2024-24**

(PROCEDIMENTO- MPPB) **001.2024.057638**

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030

Telefone: (83) 2107-6000

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Nome do responsável: Antônio Hortêncio Rocha Neto

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação

**Identificação do Objeto:**

11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado da Paraíba.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado da Paraíba	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO



Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPPB	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criada pelo CEDENTE (**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**) para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

PEDRO MAIA SOUZA | Assinado de forma digital por PEDRO
MARQUES: [REDACTED] MAIA SOUZA MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2024.08.06 12:11:00 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Antônio Hortêncio Rocha Neto

Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2778

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ministério Públco da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024/MPPB

João Pessoa, 13 de setembro de 2024

PROCESSO: 001.2024.068929

REFERÊNCIA: acordo de cooperação técnica nº 15/2024/MPPB

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: 12/9/2029

PARTÍCIPES: MPPB e MPBA

DATA DA ASSINATURA: 12/9/2024

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

João Pessoa, 13 de setembro de 2024.

ANTÔNIO HORTÉNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2024.066665

João Pessoa, 13 de setembro de 2024

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2024.066665 Ellen Cristina Veras de Araújo Ximenes

ANTÔNIO HORTÉNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2024.075395

João Pessoa, 13 de setembro de 2024

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2024.075395 Ricardo Matias Acioli de Lima

ANTÔNIO HORTÉNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 623/2024 DIADM

João Pessoa, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2014, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 16.07.2013,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para funcionarem como plantonistas junto aos Promotores de Justiça nos dias 24/06 e de 28 a 30/06/2024, conforme segue:

*VIDE ANEXO

.

.

ANTÔNIO HORTÉNCIO ROCHA NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antônio Hortêncio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Cleia Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Francisco Paula Ferreira Lavor
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nóbrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGIORA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristóteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Launia Paulo Neto
Eny Nobreaga de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvendor
Dulcerita Soares Alves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kata Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelli Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sárges Macedo Vieira
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
José Guilherme Soares Lemos

Antônio Hortêncio Rocha Neto (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Kata Rejane Medeiros Lira Lucena
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Paula Ferreira Lavor
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Sárges Macedo Vieira
Rodrigo Marques da Nóbrega (Secretário)

Ministério Públco da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS
[Ver](#) [Rastrear](#) [Controle de acesso](#)

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909019730019973202424

Código identificador: D 293

Parecer Jurídico: 416/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 12/09/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909480450012391202462

Código identificador: D 292

Parecer Jurídico: 340/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Uber do Brasil Tecnologia Ltda

Objeto: A cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuárias e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações "push", correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber

Objeto do aditivo: Não se aplica



prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento dos benefícios alimentação e refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança.

Revogam-se as designações anteriores contidas na Portaria SGA nº 427/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de setembro de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0019973/2024-24. Parecer Jurídico: 416/2024.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 09.284.001/0001-80. Objeto do Acordo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 12/09/2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354.823	19.09.45272.0025832/ 2024-96	145	6 3	02/08/2024 21/08/2024	07/08/2024 23/08/2024

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 26 de setembro de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 434/2024 – Prorrogação de Procedimento Administrativo

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTIA+ e combate à LGTBfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.265222/2022

Objeto: apurar suposta prática de violência institucional, Casa Estudantil de Ipirá.

Data da Prorrogação: 19/09/2024

Salvador, 26/09/2024

Márcia Regina Ribeiro Teixeira

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0988/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor(a) de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.375537/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 24/09/2024

Maria Pilar C. Maqueira Menezes

Promotora de Justiça

Edital Nº 0989/2024 – Arquivamento de Notícia de fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor(a) de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Objeto: “acompanhar procedimento investigativo envolvendo pessoa idosa”

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.430852/2024.

Salvador, 24 de setembro de 2024.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Piauí, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.663, do dia 27/09/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 293**, com vigência final em 11/09/2029.

Registrarmos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, considerando que não consta designação de outra unidade para acompanhamento da execução do ajuste, catalogamos que tal feito se promoverá via Gabinete, com isto, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Mat. 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 30/09/2024, às 14:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1254220** e o código CRC **664C3859**.